



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____ 2025.

Acrescenta dispositivo na LDO, no PPA e autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.135.897,60 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotação orçamentária ao setor de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 1º - A Lei nº 1589 de 19/06/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025) e a Lei nº 1399 de 22/12/2021 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022 a 2025) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
27	Desporto e Lazer	812	Desporto Comunitário	0271	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	1224	PROJETO FID – REVITALIZAÇÃO PARQUE ECOLÓGICO DE MULTIPLO USO

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 1.135.897,60 (um milhão cento e trinta e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

021001 SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
27 812 0271 1224 0000 – PROJETO FID – REVITALIZAÇÃO PARQUE ECOLÓGICO DE MÚLTIPLO USO
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 925.017,20
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 150.047,07
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA....R\$ 60.833,33
TOTAL.....R\$ 1.135.897,60

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente Lei será coberto com recursos financeiros provenientes da seguinte forma:

a) Recurso por conta de “Excesso de Arrecadação” por conta do Convênio.....R\$ 925.017,20
b) Recurso por “Superávit Financeiro” de exercício anterior por conta da Contrapartida.....R\$ 210.880,40
TOTAL.....R\$ 1.135.897,60

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 25 de abril de 2025.

FABIO

PASCHOALINOTO:26009

906822

Assinado de forma digital por

FABIO

PASCHOALINOTO:26009906822

Dados: 2025.04.25 15:10:33 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 25 de abril de 2025.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei nº /2025.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei acrescentando dispositivo na LDO e PPA vigente e abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.135.897,60 (um milhão cento e trinta e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos,) que terá classificação na Dotação do Setor de Esportes, Lazer e Turismo, no Orçamento vigente.

O crédito ora pleiteado tem por finalidade a criação, no Orçamento, de dotação específica destinada à “Revitalização do Parque Ecológico de Múltiplo Uso”, com o objetivo de modernizar a infraestrutura local, visando garantir a toda população que utiliza as instalações do Parque Ecológico de Uso Múltiplo, um espaço seguro, acessível e acolhedor, que promova o convívio social, o contato com a natureza e o bem-estar coletivo.

A iniciativa será viabilizada por meio de convênio celebrado com o FID – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, da Secretária de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo.

Para dar suporte ao valor do crédito adicional especial na forma prevista no presente Projeto de Lei, estamos também utilizando a modalidade de recursos financeiros provenientes de “Superávit Financeiro”, ocorrido no exercício de 2024, conforme demonstrativos contábeis apresentados pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal.

No intuito de sanar quaisquer dúvidas advindas deste projeto, colocamos nosso Chefe do Setor de Engenharia a disposição de Vossas Senhorias para explicações que entenderem necessárias.

Agradecendo antecipadamente Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores pela atenção e dedicação cedida à presente propositura, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais integrantes desse egrégio Legislativo, as nossas melhores e renovadas expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO

PASCHOALINOT

O:26009906822

Assinado de forma digital por

FABIO

PASCHOALINOTO:26009906822

Dados: 2025.04.25 15:10:54

-03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
JÚNIO AFONSO DIAS
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DE MÚLTIPLO USO
LOCAL: RUA SÃO PAULO, Nº 2167 - CENTRO - MERIDIANO/SP
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERIDIANO
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, Nº 1716 - CENTRO - CEP 15.625-000

Bancos

B.D.I.

SINAPI - 12/2024 - SEM DESONERAÇÃO - São Paulo
Boletim CDHU - 196 (11/2024) - SEM DESONERAÇÃO - São Paulo

20,34

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					14.495,26
1.1	02.08.020	CDHU	Placa de identificação para obra	m²	6,00	918,82	1.105,71	6.634,26
1.2	02.02.150	CDHU	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	6,00	931,50	1.120,97	6.725,82
1.3	02.10.040	CDHU	Locação de rede de canalização	M	634,18	1,49	1,79	1.135,18
2			DRENAGEM PLUVIAL					99.426,91
2.1			TUBULAÇÕES					79.480,36
2.1.1	07.02.020	CDHU	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	m³	190,25	11,15	13,42	2.553,16
2.1.2	07.11.040	CDHU	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN	m³	57,07	23,54	28,33	1.616,79
2.1.3	11.18.020	CDHU	Lastro de areia	m³	12,68	269,67	324,52	4.114,91
2.1.4	46.12.220	CDHU	Meio tubo de concreto, DN= 400mm	M	599,70	88,82	106,89	64.101,93
2.1.5	46.12.260	CDHU	Tubo de concreto (PA-1), DN= 400mm	M	34,48	170,96	205,73	7.093,57
2.2			CAIXAS COLETORAS					10.621,17
2.2.1	49.12.058	CDHU	Boca de leão simples tipo PMSP com grelha	UN	3,00	2.941,99	3.540,39	10.621,17
2.3			TRAZPÉZIO DE CONCRETO PARA CAPTAÇÃO e=5cm					241,08
2.3.1	07.02.020	CDHU	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	m³	2,57	11,15	13,42	34,49
2.3.2	07.11.040	CDHU	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN	m³	0,77	23,54	28,33	21,81



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

2.3.3	11.01.100	CDHU	Concreto usinado, fck = 20 MPa	m³	0,32	479,85	577,45	184,78
2.4			POÇO DE VISITA					9.084,30
2.4.1	49.12.110	CDHU	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UN	1,00	6.828,65	8.217,60	8.217,60
2.4.2	49.12.120	CDHU	Chaminé para poço de visita tipo PMSP em alvenaria, diâmetro interno 70 cm - pescoço	M	0,40	730,09	878,59	351,44
2.4.3	49.06.400	CDHU	Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe B 125 (ruptura > 125 kN)	UN	1,00	428,17	515,26	515,26
3			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					823.996,82
3.1	37.04.280	CDHU	Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 44 DIN / 32 Bolt-on - 150 A - sem componentes	UN	1,00	1.022,07	1.229,96	1.229,96
3.2	39.02.016	CDHU	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	M	8160,00	4,52	5,44	44.390,40
3.3	39.02.030	CDHU	Cabo de cobre de 6 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	M	2856,00	9,50	11,43	32.644,08
3.4	39.02.040	CDHU	Cabo de cobre de 10 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	M	1088,00	13,67	16,45	17.897,60
3.5	39.21.060	CDHU	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	1968,00	17,55	21,12	41.564,16
3.6	39.09.020	CDHU	Conector split-bolt para cabo de 25 mm², latão, simples	UN	240,00	14,41	17,34	4.161,60
3.7	40.10.132	CDHU	Contator de potência 65 A - 2na+2nf	UN	2,00	1.542,10	1.855,76	3.711,52
3.8	37.13.660	CDHU	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	UN	2,00	265,17	319,11	638,22
3.9	42.05.200	CDHU	Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m	UN	60,00	201,84	242,89	14.573,40
3.10	40.11.050	CDHU	Relé bimetálico de sobrecarga para acoplamento direto, faixas de ajuste 0,4/0,63 A até 16/25 A	UN	4,00	360,64	433,99	1.735,96
3.11	40.11.240	CDHU	Relé de tempo eletrônico de 3 até 30s - 220V - 50/60Hz	UN	2,00	171,47	206,35	412,70
3.12	40.11.010	CDHU	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	UN	2,00	96,15	115,71	231,42
3.13	38.13.020	CDHU	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios	M	1300,00	11,02	13,26	17.238,00
3.14	97892	SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M. AF_12/2020	UN	60,00	419,57	504,91	30.294,60



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

3.15	38.19.030	CDHU	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm	M	720,00	18,35	22,08	15.897,60
3.16	41.11.707	CDHU	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 27624 lm, eficiência mínima 135 lm/W - potência de 204 W	UN	240,00	1.415,54	1.703,46	408.830,40
3.17	46.33.102	CDHU	Luva dupla em polipropileno de alta resistência - PP, preto, DN= 40mm	UN	240,00	25,95	31,23	7.495,20
3.18	41.10.330	CDHU	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 10,00 m	UN	60,00	2.507,48	3.017,50	181.050,00
4			PAVIMENTAÇÃO E PASSEIO - PISTA DE ROLAMENTO					22.865,02
4.1	07.11.040	CDHU	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN	m³	20,00	23,54	28,33	566,60
4.2	09.01.040	CDHU	Forma em madeira comum para caixão perdido	m²	12,83	121,92	146,72	1.882,42
4.3	94995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	200,00	84,83	102,08	20.416,00
5			PINTURA DA PISTA DE CICLISMO					93.150,12
5.1	55.01.140	CDHU	Limpeza de superfície com hidrojateamento	m²	2123,44	7,71	9,28	19.705,52
5.2	33.06.020	CDHU	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m²	2123,44	27,07	32,58	69.181,68
5.3	33.09.021	CDHU	Tinta acrílica para faixas demarcatórias	M	801,30	4,42	5,32	4.262,92
6			PORTAL DE ENTRADA					21.130,14
6.1			Brocas					596,34
6.1.1	12.01.041	CDHU	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	6,00	82,59	99,39	596,34
6.2			Viga baldrame					2.276,06
6.2.1	06.01.020	CDHU	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m³	1,00	53,58	64,48	64,48
6.2.2	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	m³	0,12	212,89	256,19	30,74
6.2.3	09.01.020	CDHU	Forma em madeira comum para fundação	m²	5,04	105,87	127,40	642,10
6.2.4	10.01.040	CDHU	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	9,95	10,87	13,08	130,15
6.2.5	10.01.060	CDHU	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	9,05	11,23	13,51	122,27



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

6.2.6	11.01.100	CDHU	Concreto usinado, fck = 20 MPa	m³	1,00	479,85	577,45	577,45
6.2.7	11.16.060	CDHU	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m³	1,00	124,86	150,26	150,26
6.2.8	32.16.030	CDHU	Impermeabilização em membrana de asfalto modificado com elastômeros, na cor preta	m²	7,56	61,40	73,89	558,61
6.3			Pilares					5.479,36
6.3.1	09.02.130	CDHU	Forma plana em compensado para estrutura convencional com cimbramento tubular metálico	m²	19,20	149,83	180,31	3.461,95
6.3.2	10.01.040	CDHU	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	29,61	10,87	13,08	387,30
6.3.3	10.01.060	CDHU	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	17,24	11,23	13,51	232,91
6.3.4	11.01.100	CDHU	Concreto usinado, fck = 20 MPa	m³	1,92	479,85	577,45	1.108,70
6.3.5	11.16.060	CDHU	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m³	1,92	124,86	150,26	288,50
6.4			Vigas					4.054,76
6.4.1	09.02.130	CDHU	Forma plana em compensado para estrutura convencional com cimbramento tubular metálico	m²	13,80	149,83	180,31	2.488,28
6.4.2	10.01.040	CDHU	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	10,90	10,87	13,08	142,57
6.4.3	10.01.060	CDHU	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	12,75	11,23	13,51	172,25
6.4.4	11.01.100	CDHU	Concreto usinado, fck = 20 MPa	m³	1,72	479,85	577,45	993,21
6.4.5	11.16.060	CDHU	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m³	1,72	124,86	150,26	258,45
6.5			Alvenaria					1.824,45
6.5.1	14.04.200	CDHU	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 9 cm	m²	20,25	72,63	87,40	1.769,85
6.5.2	32.17.030	CDHU	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação	m²	3,12	14,54	17,50	54,60
6.6			Revestimento					1.065,39
6.6.1	17.02.030	CDHU	Chapisco 1:4 com areia grossa	m²	43,45	6,52	7,85	341,08
6.6.2	17.02.220	CDHU	Reboco	m²	43,45	13,85	16,67	724,31
6.7			Pintura					5.145,82



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

6.7.1	33.02.080	CDHU	Massa corrida à base de resina acrílica	m²	43,45	18,00	21,66	941,13
6.7.2	33.10.050	CDHU	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	m²	43,45	34,14	41,08	1.784,93
6.7.3	97.03.010	CDHU	Sinalização com pictograma em tinta acrílica	UN	28,00	71,81	86,42	2.419,76
6.8			Rufo					687,96
6.8.1	16.33.052	CDHU	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	M	3,63	157,49	189,52	687,96
7			AUDITORIA					60.833,33
7.1			Auditoria Independente					60.833,33
7.1.1	001	PESQUISA MERCADOLÓGICA	Auditoria Independente	UN	1,00	60.833,33	60.833,33	60.833,33

Meridiano, 16 de Abril de 2025

Total Geral 1.135.897,60

FERNANDO
AUGUSTO
SUZUKI:36843340814

Assinado de forma
digital por FERNANDO
AUGUSTO
SUZUKI:36843340814

FERNANDO AUGUSTO SUZUKI
Chefe do Setor de Engenharia
CREA/SP 5069706606

FABIO
PASCHOALINOT
O:26009906822

Assinado de forma
digital por FABIO
PASCHOALINOTO:2600
9906822

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Fundo Estadual de Defesa Dos Interesses Difusos**

TERMO

**CONVÊNIO SJC/FID nº _____/2025
PROCESSO SEI nº 387.00001619/2023-11**

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, e o **MUNICÍPIO DE MERIDIANO** para execução do Projeto *“Revitalização do Parque Ecológico de Múltiplo Uso.”* com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, neste ato representado pelo Secretário da Justiça e Cidadania e Presidente do Conselho Gestor, **Fábio Prieto de Souza**, doravante denominada **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 5º, §2º, da Lei nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 09 de Junho de 2009, em decorrência da aprovação do projeto pelo **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS** e o **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, neste ato representado por **Fábio Paschoalinoto**, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal de 1988; na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 09 de Junho de 2009 e no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e com o constante do Processo nº **387.00001619/2023-11**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a execução do Projeto *“Revitalização do Parque Ecológico de Múltiplo Uso”*.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho, de fls. 14 à 29 (doc

0047927946) do Processo SEI nº **387.00001619/2023-11**, é parte integrante deste Convênio, independentemente da sua transcrição.

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pelo Conselho Gestor do FID, e serão formalizadas mediante termo aditivo a ser assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes

I – Constituem atribuições do Conselho Gestor do FID:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- b) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;
- c) transferir os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes, especialmente o artigo 10, § 2º, do Decreto nº 66.173/2021;
- d) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos e da contrapartida, em havendo;
- f) estabelecer prazo para que a CONVENIENTE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada uma irregularidade;
- g) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

II – Constituem atribuições da CONVENIENTE:

- a) cumprir os prazos estabelecido no item 12.4 do edital;
- a.1) Após o início da vigência do convênio deverão ser observados os seguintes prazos, sob pena de rescisão da avença (item 12.4 do edital):
 - I) publicação do edital de licitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se o caso;
 - II) início da execução do objeto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, se o caso;
 - III) início das obras de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias, se o caso.
- a.2) Excepcionalmente, os prazos indicados no subitem anterior poderão ser

prorrogados pelo Conselho Gestor do FID, após a apresentação de justificativa relevante.

b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

c) efetuar a devolução dos recursos transferidos pelo FID, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, desde a data do recebimento pela Taxa Selic, acrescidos de multa no importe de 10% nos seguintes casos:

c.1) quando não for apresentada no prazo exigido ou rejeitada a prestação de contas

c.2) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste Convênio;

c.3) o objeto não for executado por culpa da CONVENIENTE;

d) aplicar, obrigatoriamente, os saldos de convênio, enquanto não utilizados, em fundo de aplicação financeira lastreado em títulos da dívida pública federal pós-fixados, com rentabilidade atrelada à Taxa Selic e liquidez diária;

e) aplicar integralmente os recursos repassados pelo FID, no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

f) havendo economia na licitação, a aplicação dos recursos aprovados pelo Conselho Gestor do FID no projeto será proporcional ao percentual de desconto obtido no certame, sendo que eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio;

g) recolher à conta do FID o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, devendo os respectivos demonstrativos integrarem a prestação de contas;

h) solicitar autorização prévia do Conselho Gestor para a utilização dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos ou com a economia obtida na licitação, discriminando materiais e serviços a serem adquiridos e sua necessidade para execução do projeto;

i) prestar contas da execução do ajuste mediante a apresentação de relatório mensal de cumprimento do objeto (de desempenho técnico), relatórios de prestação de contas parcial e anual, e relatório final de cumprimento do objeto, em conformidade com a cláusula décima primeira do presente ajuste;

j) cumprir as disposições de compras e contratações da legislação federal vigente;

k) apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pelo CONVENENTE, no prazo estabelecido neste convênio ou quando solicitado pelo FID;

l) propiciar, na sede do CONVENENTE, os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do Projeto;

m) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito do Projeto;

n) arcar, a título de contrapartida adicional, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pelo FID, em conformidade com o Plano de Trabalho;

o) requerer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;

p) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos previstos na legislação municipal, estadual e federal;

q) restituir eventual saldo de recursos ao FID, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do presente Convênio;

r) arcar com o valor da contrapartida, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

r.1) a CONVENENTE depositará integralmente o valor da contrapartida financeira concomitantemente com o recebimento da parcela única de recursos financiados pelo FID;

r.2) a não aplicação dos recursos da contrapartida constante da proposta apresentada e aprovada pelo Conselho Gestor do FID será considerada como descumprimento da avença, ficando a CONVENENTE ciente da obrigação da devolução integral dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, com juros e correção monetária pela Taxa Selic desde a data da respectiva disponibilização da quantia;

s) observar, nas operações de tratamento de dados pessoais necessárias à fiel execução deste ajuste, as disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Recurso Orçamentário

O valor total do Convênio é de **R\$ 1.100.109,49 (um milhão, cem mil, cento e nove reais e quarenta e nove centavos)**, sendo **R\$ 925.017,20 (novecentos e vinte e cinco**

mil e dezessete reais e vinte centavos) de responsabilidade do FID e R\$ 175.092,29 (cento e setenta e cinco mil, noventa e dois reais e vinte e nove centavos) o valor oferecido em contrapartida pela CONVENENTE

Parágrafo Primeiro – Os recursos de responsabilidade do FID onerarão o Programa de Trabalho: 14.422.1703.5995-0000 – Defesa de Interesses Difusos, Unidade Gestora: 17030 – FED – INTERESSES DIFUSOS – FID, Gestão: 17001 – Secretaria da Justiça e Cidadania, Natureza da Despesa: 444051 e Fonte de Recursos: 27593042.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE deverá comprovar a existência dos recursos na Lei Orçamentária Anual do Município, no momento da assinatura deste convênio, por meio de nota de empenho, renovando-se essa obrigação no início de cada exercício financeiro, de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação dos Recursos

O FID transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA em favor da CONVENENTE, em conta específica no Banco do Brasil, vinculada ao convênio.

Parágrafo Primeiro – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica em que fiquem identificadas suas destinações e o credor, vedada a aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

Parágrafo Segundo – A liberação da importância referida na CLÁUSULA TERCEIRA será feita nos termos do artigo 10, § 2º, do Decreto nº 66.173/2021 alterado pelo Decreto 64.484/2024, de acordo com o cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – Da Utilização Do Pessoal

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para execução do objeto deste Convênio, não configura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ação Promocional

Em todas as ações de divulgação ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do FID, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores públicos, nos termos do disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de **24 (vinte e quatro)** meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo Segundo – O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da CONVENIENTE ao FID, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – A proposta de aditamento será analisada e submetida à análise do Conselho Gestor do FID, desde que comprovado que o objeto já esteja em execução ou a licitação já publicada, ou em decorrência de caso fortuito, força maior ou culpa de terceiros, devidamente justificados na solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – Da Destinação dos Bens

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros repassados pelo FID, no âmbito do presente Convênio, integrarão o patrimônio da CONVENIENTE, após a aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização e Controle

É assegurada ao FID a prerrogativa de exercer, por si ou por terceiros, a fiscalização da execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo Único – Fica facultado ao FID assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação injustificada pela CONVENIENTE, ou de fato relevante, a fim de evitar a descontinuidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Glosa Das Despesas

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste ajuste, ainda que em caráter de urgência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como a contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;

b) despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento, ou

atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;

c) despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, por servidor ou empregado da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública;

e) despesas de aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas por lei;

f) demais despesas vedadas pelo Manual Básico para Apresentação de Projetos Edital FID 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Prestação de Contas

A CONVENIENTE prestará contas da execução do ajuste mediante a apresentação de:

a) relatório mensal de cumprimento do objeto (de desempenho técnico);

b) relatórios financeiros de prestação de contas parcial e anual; e

c) relatório final de cumprimento do objeto.

Parágrafo Primeiro – O relatório mensal de cumprimento do objeto (de desempenho técnico) destina-se ao acompanhamento e à avaliação técnica dos resultados obtidos, e deverá ser entregue à CONCEDENTE até o dia 10 do mês subsequente ao período a que se refira, observando-se os itens 17.1 e 21.1 do Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021.

Parágrafo Segundo – Os relatórios financeiros parcial e anual observarão as normas estabelecidas pelas diretrizes do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, especialmente pelo Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021, e os preceitos da Instrução TCE nº 1/2024.

Parágrafo Terceiro – O relatório parcial de prestação de contas deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias antes do repasse dos recursos previstos no cronograma de desembolso, através de ofício de encaminhamento, acompanhado dos documentos previstos no item 21.2.4 do Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021.

Parágrafo Quarto – O relatório anual de prestação de contas deve ser apresentado até o dia 28 de fevereiro de exercício financeiro subsequente a execução deste convênio, acompanhado dos documentos previstos no item 21.2.6 do Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021 e Instrução TCE nº 1/2024.

Parágrafo Quinto – O relatório final de prestação de contas deve ser

apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência estabelecida no convênio e aditivos, acompanhado dos documentos previstos no item 21.2.5 e 24 do Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021.

Parágrafo Sexto – O relatório final de cumprimento do objeto deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência estabelecida no convênio e aditivos, em Ofício a ser dirigido ao Presidente do Conselho Gestor do FID, acompanhado dos documentos previstos no item 23 do Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021.

Parágrafo Sétimo – A conclusão do Projeto será atestada pelo FID, após análise dos Gestores formalmente designados pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Oitavo – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE, e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores (de controle interno e externo), em conformidade com as disposições da Instrução TCE nº 1/2024.

Parágrafo Nono – Caso o cronograma de desembolso preveja o repasse dos recursos em parcela única, os documentos relativos ao relatório parcial de prestação de contas deverão ser apresentados em conjunto com o relatório anual de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Da Auditoria Independente

A auditoria independente deverá ser contratada pela CONVENENTE, às expensas da sua contrapartida, em conformidade com os itens 14.5 e 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 1 SJC/FID/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou for rejeitada, bem como não for executado o objeto da avença por culpa da CONVENENTE, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a CONVENENTE deverá restituir o valor recebido, acrescido de juros e correção monetária calculados pela Taxa Selic e multa, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão e da Denúncia

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento total ou parcial das cláusulas ora pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a denúncia ou a rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Entrega do Objeto

A conveniente deverá comunicar a conclusão do projeto por meio de Ofício a ser encaminhado ao Expediente da Secretaria Executiva do FID, acompanhado do relatório final de cumprimento do objeto a que se refere o parágrafo sexto da cláusula décima primeira, solicitando a designação de data para a realização de vistoria técnica, com a finalidade de que se verifique a integral execução do objeto do convênio.

Parágrafo Único – Se o gestor do convênio identificar a existência de pendências, concederá à Conveniente prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização, ficando a conveniente responsável por encaminhar à Secretaria Executiva do FID novo relatório, acompanhado de relatório fotográfico, em que esteja demonstrada a regularização da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela CONVENIENTE na execução deste Convênio serão dirimidas pela Secretaria Executiva do FID, ou quando for o caso, pelo Conselho Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Comunicações e Registros das Ocorrências

As comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas quando entregues ou enviadas por ofício ou e-mail, desde que subscritos pelos representantes dos partícipes indicados no preâmbulo deste instrumento ou pelos gestores formalmente designados.

Parágrafo Primeiro – As comunicações dirigidas à CONVENIENTE deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro, Meridiano - SP - 15625-000 ou e-mail: executivo@meridiano.sp.gov.br, gabinete@meridiano.sp.gov.br, meridiano@@meridiano.sp.gov.br.

Parágrafo Segundo – As comunicações dirigidas ao FID deverão ser encaminhadas à Secretaria da Justiça e Cidadania, no seguinte endereço: Pátio do Colégio, nº 184, 2º andar, Sala FID, CEP 01016-040, Centro, São Paulo/SP ou para o e-mail fid@justica.sp.gov.br.

Parágrafo Terceiro – As alterações de endereço, e-mail ou telefone dos partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo Estado de São Paulo no

prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura, e, na íntegra e no mesmo prazo, na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Indicação dos Gestores e Fiscais

Os partícipes indicarão, imediatamente após a assinatura deste instrumento, os respectivos representantes responsáveis pela gestão e fiscalização da execução deste convênio, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foram pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

FÁBIO PRIETO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE
DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS – FID

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG nº _____ RG nº _____



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Paschoalinoto, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Prieto De Souza, Secretário de Estado**, em 13/03/2025, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059270623** e o código CRC **FF0B573C**.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 1

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - MUNICIPIO DE MERIDIANO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		8.454.342,74	9.768.828,54	PASSIVO CIRCULANTE		3.901.545,94	4.313.213,28
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		7.611.800,89	8.968.046,08	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		3.443.875,30	3.698.766,75
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		7.611.800,89	8.968.046,08	PESSOAL A PAGAR		1.952.717,67	1.898.649,50
CAIXA (F)	F	48,83	323,55	PESSOAL A PAGAR	F	1.284.072,22	1.233.167,27
CONTA ÚNICA (F)	F	4.196.931,68	4.750.950,66	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	F	668.645,45	665.482,23
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	3.414.820,38	4.216.771,87	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		1.551,00	1.016,94
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		668.645,45	665.482,23	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR (F)	F	1.551,00	1.016,94
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER		668.645,45	665.482,23	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		294.161,98	527.518,97
CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	F	668.645,45	665.482,23	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	F	263.489,99	462.491,96
ESTOQUES		173.896,40	135.300,23	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	20.436,45	47.490,16
ALMOXARIFADO		173.896,40	135.300,23	FGTS	F	0,00	3.676,48
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	173.896,40	135.300,23	FGTS	F	282,92	282,92
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		91.375.420,11	38.372.006,09	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	F	9.952,62	13.577,45
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		1.816.225,26	1.915.004,64	PESSOAL A PAGAR		1.195.444,65	1.271.581,34
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		1.792.147,04	1.890.926,42	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P	1.195.444,65	1.271.581,34
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	1.792.147,04	1.890.926,42	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		400.312,74	506.434,86
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO		24.078,22	24.078,22	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		400.312,74	506.434,86
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	P	24.078,22	24.078,22	FORNECEDORES NACIONAIS	F	384.018,76	491.079,53
IMOBILIZADO		89.559.194,85	36.457.001,45	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	P	16.293,98	15.355,33
BENS MÓVEIS		14.798.790,68	13.482.224,29	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		57.357,90	108.011,67
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	1.051.467,79	1.038.702,81	VALORES RESTITUÍVEIS		41.913,22	35.328,94
BENS DE INFORMÁTICA	P	323.121,54	911.869,10	CONSIGNAÇÕES	F	22.258,75	22.014,99
VEÍCULOS	P	11.548.433,67	9.620.593,38	CONSIGNAÇÕES (F)	F	18.936,77	12.596,25
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	130.826,99	79.170,86	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	F	717,70	717,70
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	1.744.940,69	1.690.829,66	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		15.444,68	72.682,73
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	0,00	141.058,48	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	4.633,06	68.797,13
BENS IMÓVEIS		75.406.051,09	22.981.950,02	CONSÓRCIOS A PAGAR (P)	P	10.811,62	3.885,60
INSTALAÇÕES (P)	P	707.969,32	3.015.486,71	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		618.295,96	61.275,66
BENS DE USO COMUM DO POVO	P	2.292.617,61	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		618.295,96	61.275,66
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	108.224,07	9.120.486,33	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		618.295,96	61.275,66
BENS DOMINICAIS	P	2.390.000,00	0,00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS (P)	P	0,00	5.866,48
BENS DE USO ESPECIAL	P	69.907.240,09	10.845.976,98	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	P	51.233,64	55.409,18
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-645.646,92	-7.172,86	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS	P	567.062,32	0,00
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	P	-189.081,01	0,00				
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-456.565,91	-7.172,86				
TOTAL		99.829.762,85	48.140.834,63				

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 2

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO: I - MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				TOTAL PASSIVO		4.519.841,90	4.374.488,94
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
				ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO		95.309.920,95	43.766.345,69
				PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		7.067.313,69	7.067.313,69
				PATRIMÔNIO SOCIAL		7.067.313,69	7.067.313,69
				PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO		7.067.313,69	7.067.313,69
				RESULTADOS ACUMULADOS		88.242.607,26	36.699.032,00
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		88.242.607,26	36.699.032,00
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		-7.997.111,18	3.542.399,17
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		36.699.032,00	33.156.494,21
				AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		59.540.686,44	0,00
				AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	138,62
				TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		95.309.920,95	43.766.345,69
				TOTAL		99.829.762,85	48.140.834,63

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL
260.099.068-22

LIGIANE BINHARDI
CONTADORA
295.644.368-26

LAIANE PAVAN
DIRETORA DE FINANÇAS
426.415.328-08

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 3

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		8.280.446,34	9.633.528,31	PASSIVO FINANCEIRO (2.678.995,69)+RP não Proc.(1.256.011,15)		3.935.006,84	5.334.099,52
ATIVO PERMANENTE		91.549.316,51	38.507.306,32	PASSIVO PERMANENTE		1.840.846,21	1.352.097,93
				SALDO PATRIMONIAL		94.053.909,80	41.454.637,18

FABIO PASCHALOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
260.099.068-22

LIGIANE BINHARDI
CONTADORA
295.644.368-26

LAIANE PAVAN
DIRETORA DE FINANÇAS
426.415.328-08

Ativo Financeiro R\$ 8.280.446,34
Passivo Financeiro R\$ 3.935.006,84
Resultado Superant R\$ 4.345.439,50

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2024)

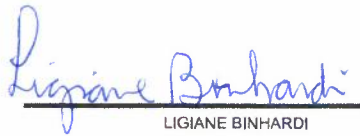
Exercício de 2024

Pág.: 4

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (811xxx e 8944201)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		4.800.996,39	5.912.765,66	ATOS POTENCIAIS PASSIVO		23.527.607,24	22.937.017,71
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		2.393.519,31	2.393.519,31	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS		503.255,61	434.027,52
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		2.362.142,41	3.473.911,68	CONGÊNERES			
DIREITOS CONTRATUAIS		45.334,67	45.334,67	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		23.024.351,63	22.502.990,19
TOTAL		4.800.996,39	5.912.765,66	TOTAL		23.527.607,24	22.937.017,71


FABIO PASCHOALINO
PREFEITO MUNICIPAL
260.099.068-22


LIGIANE BINHARDI
CONTADORA
295.644.368-26


LAIANE PAVAN
DIRETORA DE FINANÇAS
426.415.328-08